



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 190/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 190/2020

Referência: 4528590/2019 - Auto: 24175728/2019

Interessado: SERGIO JOSE OLIMPIO LOBO ME

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Robson Alexandro De Sousa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Sergio Jose Olimpio Lobo Me, Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que até a presente data a empresa atuada não regularizou seu registro junto a este Conselho; Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa capitulada no artigo 73 alínea "c" da Lei nº 5.194/66 aplicada por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, com o pagamento da multa em seu valor integral, uma vez que a atuada não regularizou o fato gerador da infração até o presente momento., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24175728/2019 do(a) interessado(a) Sergio Jose Olimpio Lobo Me. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de junho de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE
Coordenador da Reunião